

PORTARIA GP/TRT16 nº 765/2022. São Luís/MA. novembro de 2022.

Institui o Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do PA-970, de 2022, e

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG nº 107, de 27 de maio de 2019, que trata da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, a Semana Nacional de Execução, disciplina o Leilão Nacional da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 40 da Resolução CSJT nº 325, de 2022, que estabelece a necessidade de revisão da nomenclatura dos colegiados temáticos e a incorporação de novas atribuições,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

**Art. 1º.** Instituir a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá como objetivos e atribuições:

I - propor, planejar e auxiliar a implementação local de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à execução trabalhista;





- II organizar e promover as atividades da Semana Nacional de Execução Trabalhista e do Leilão Nacional;
- III fomentar e divulgar boas práticas em execução trabalhista e medidas que auxiliem os magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no cumprimento das Metas Nacionais;
- IV apresentar anualmente relatório das atividades realizadas pela Comissão ao(à)
  Desembargador(a) Presidente do Tribunal;
- V informar ao(à) Desembargador(a) Presidente periodicamente os andamentos dos trabalhos da Comissão:
- VI auxiliar o(a) Desembargador(a) Presidente na organização e na promoção das atividades da Semana Nacional de Execução Trabalhista e do Leilão Nacional da Justiça do Trabalho; e
- VII sugerir mecanismos de aperfeiçoamento de controle de dados estatísticos da fase de execução.

#### CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

- Art. 2º. A Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista terá a seguinte composição:
- I o(a) Desembargador(a) Presidente;
- II um(a) Desembargador(a) indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;
- III o(a) Juiz(a) Auxiliar do Setor de Pesquisa Patrimonial;
- IV o(a) Juiz(a) Auxiliar Substituto do Setor de Pesquisa Patrimonial;
- V quatro magistrados(as) do primeiro grau; e
- VI o(a) Chefe(a) do Setor de Pesquisa Patrimonial.





- § 1º Os membros constantes dos incisos I e II deste artigo serão o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) da Comissão e atuarão como Gestores Regionais da Execução Trabalhista junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- § 2º O(A) Chefe(a) do Setor de Pesquisa Patrimonial atuará como secretário(a) da Comissão.
- Art. 3º. Caberá a(o) Coordenador(a) da Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista:
- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice-Coordenador(a);
- III estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV zelar pela eficiência do Colegiado;
- V mediar conflitos no âmbito do Colegiado;
- VI imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII assinar as atas de reunião; e
- VIII convocar outros participantes, dentre Magistrados(as) e/ou Servidores(as), na qualidade de consultores(as) sobre matéria que seja afeta à Comissão.
- § 1º O(A) Coordenador(a) atuará como representante da Comissão junto ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como outros Órgãos da Administração Pública e da esfera privada.
- § 2º Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

#### CAPÍTULO III

#### DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

**Art. 4º.** A Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, cabendo ao(à)





coordenador(a) a divulgação prévia da pauta de discussão e deliberação aos demais integrantes e no sítio eletrônico do Tribunal, para conhecimento de todos os interessados.

- § 1º O calendário de reuniões ordinárias deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado por deliberação da maioria simples de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do Tribunal.
- § 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
- § 3º As reuniões do Colegiado poderão ser nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.
- § 4º Os integrantes da Comissão poderão propor ao(à) coordenador(a) os temas para a discussão nas reuniões.
- Art. 5°. As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V os nomes dos participantes.

**Parágrafo único.** As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da reunião.

CAPÍTULO IV

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

- **Art. 6º.** Para a realização de reuniões do Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a).
- **Art. 7º.** As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.





**Parágrafo único.** Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo a(o) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

#### CAPÍTULO V

#### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

- **Art. 8º.** Caberá ao Setor de Pesquisa Patrimonial a gestão administrativa do Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Colegiado, e ainda:
- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
- IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a);
- VI fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado; e VIII providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada.
- **Art. 9º** Compete a(o) Chefe(a) do Setor de Pesquisa Patrimonial, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior:
- I manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- II dar ciência ao Coordenador do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e





III - reportar ao Coordenador do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) Chefe(a) do Setor de Pesquisa Patrimonial a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VI

DA AFINIDADE TEMÁTICA

**Art. 10**. A Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, nos termos do parágrafo 1º do art. 9º da Resolução CSJT nº 325, de 2022, será associada à Comissão Nacional de Efetividade Trabalhista, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** A Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista manterá diálogo com outros Colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.

**Art. 12**. Quaisquer referências à Comissão Regional Permanente de Efetividade da Execução Trabalhista em atos vigentes deste Tribunal passam a ser consideradas como tendo sido feitas à Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista.

**Art. 13.** Fica revogada a Portaria GP nº 456, de 28 de abril de 2016, que trata da Comissão Regional Permanente de Efetividade da Execução Trabalhista.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.





Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"** Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

